

Exmo. Sr.
CARLOS CESAR RIBEIRO DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Rosário Oeste - MT

JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO
Prefeito Municipal

Atenciosamente,

Encaminhamos a Vossa Excelência a Mensagem de Lei nº 004/2019, para a devida apreciação desta Egrégia Casa de Leis, que contém Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Apoio Cultural a Associação dos Filhos e Amigos de Rosário Oeste – AFARO com nome fantasia de Rádio Alvorada FM, na forma de subvenção social".

Senhor Presidente,



Ofício nº. 019/PMRO/GAB/2019.

Rosário Oeste/MT, 28 de Março de 2.019.



MENSAGEM Nº. 004/2019.

Protocolo
Câmara Municipal de
Rosário Oeste
035/2019
02/04/19 14:24

Escrituraria
Municipal
ESCRITURARIA

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa augusta Casa de Leis o Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Apoio Cultural a Associação dos Filhos e Amigos de Rosário Oeste - AFARO com nome fantasia de Rádio Alvorada FM, na forma de subvenção social"**.

Trata-se de matéria de interesse público e de consolidação dos atos administrativos e gestão da Prefeitura de Rosário Oeste - MT.

Segue anexa Resolução de Consulta expedida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso se manifestando de forma favorável ao apoio cultural do Poder Público a Rádios Comunitárias legitimamente constituídas como forma de apoio a cultura e a informação da sociedade.

Face ao exposto, conclamamos os nobres Edis a apreciarem favoravelmente nosso Projeto de Lei, com urgência urgentíssima, cuja matéria contempla a consolidação definitiva da gestão administrativa do nosso município.

Aproveito o ensejo para externar os protestos de elevada estima e de consideração.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO
Prefeito Municipal

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 28 de Março de 2019.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Para atender as despesas decorrentes desta Lei o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações no PPA, LOA, e LDO que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento do presente.

Art. 3º. A demais cláusulas e disposições contratuais que vigorarão durante a vigência do presente convenio se darão conforme dispõe o termo de convenio que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º. O valor repassado será de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** mensais à título de apoio cultural para viabilizar o serviço de radiofusão comunitária através da Rádio Alvorada FM.

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Rosário Oeste/MT a conceder subvenção social a **ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS E AMIGOS DE ROSÁRIO OESTE – AFARO**, com sede na Humberto Castelo Branco, s/n, Bairro Cohab Velha, município de Rosário Oeste/MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.034.413/0001-85.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso aprovou e eu **JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, sanciono a seguinte Lei:

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Apoio Cultural a Associação dos Filhos e Amigos de Rosário Oeste – AFARO com nome fantasia de Rádio Alvorada FM, na forma de subvenção social.

[Handwritten signature]
Câmara Municipal de Rosário Oeste
Aprovada) na Sessão de 26/03/2019

de 28 de Março de 2019

PROJETO DE LEI Nº 005 /2019

[Handwritten signature]
Euzene Pardo Fontim
ESCRITÓRIO
02/03/19
03/2019
Câmara Municipal de Rosário Oeste
Protocolo nº 03/2019



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

O objeto do presente Convênio é o apoio cultural, consistindo no repasse de valores para complementação e custeio com finalidade de viabilizar o serviço de radiodifusão comunitária através da Rádio Alvorada FM realizado pela **ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS E AMIGOS DE ROSÁRIO OESTE – AFARO**, com repasse mensal pelo Município ao CONVENIENTE a título de apoio cultural no valor de R\$ 4.000,00 (quatrocentos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos) mensais a partir da assinatura do presente convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui a finalidade deste Convênio o apoio cultural à **ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS E AMIGOS DE ROSÁRIO OESTE – AFARO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente Convênio tem fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito na Cláusula Segunda – Do Objeto, com base na Lei Municipal autorizadora nº de de e pelas seguintes cláusulas e condições, reguladoras dos direitos e das obrigações entre as partes convênentes:

O **MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Otávio Costa, s/n, Bairro Santo Antônio, inscrito no CNPJ sob nº 03.924.180/0001-05, por representação legal do Prefeito Municipal Senhor **JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS E AMIGOS DE ROSÁRIO OESTE – AFARO**, associação sem fins lucrativos, com sede no Município de Rosário Oeste - MT, por representação legal, doravante denominada **CONVENIENTE**, celebram o presente Termo de Convênio, com apoio cultural.

MINUTA - TERMO DE CONVÊNIO DE APOIO CULTURAL FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE E ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS E AMIGOS DE ROSÁRIO OESTE – AFARO

Prefeito Municipal

[Assinatura]
Câmara Municipal de Rosário Oeste
Aprovada na Sessão de
26/04/2019

Prefeitura Municipal de
Rosário Oeste
Paz e Esperança
Administração 2017 a 2020



.....
.....
.....
.....

As despesas decorrentes da subvenção fixada na Cláusula Segunda – Do Objeto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

a) Inserções sempre que necessário na programação diária da Rádio Alvorada FM visando sempre divulgações de matérias e interesse público, anúncios e campanhas relacionadas a serviços prestados a população, participação em programas da emissora sempre com fins de levar informações de relevância a toda comunidade, bem como a inserção de informações oficiais;

Constitui obrigações do CONVENTE:

a) efetuar o repasse mensal do apoio cultural, conforme Cláusula Segunda – Do Objeto.

Constitui obrigação do MUNICÍPIO:

a) receber do MUNICÍPIO o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a partir da assinatura do presente termo.

Constitui direito do CONVENTE:

b) receber do CONVENTE a prestação de contas pelo atendimento efetuado na forma de Plano de Trabalho.

a) Inserções sempre que necessário na programação diária da Rádio Alvorada FM visando sempre divulgações de matérias e interesse público, anúncios e campanhas relacionadas a serviços prestados a população, participação em programas da emissora sempre com fins de levar informações de relevância a toda comunidade, bem como a inserção de informações oficiais;

Constituem direitos do MUNICÍPIO:

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

III – judicialmente, nos termos da legislação;
II – amigavelmente, por acordo entre as partes convenientes, reduzida a termo desde que haja conveniência para a Administração;
I – por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, cabendo a iniciativa a parte que se julgar prejudicado, com 30 (trinta) dias de antecedência;
Este Convênio poderá ser denunciado:

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

III – quando o executor deixar de adotar as medidas sanadoras apontadas pelo Município ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno, básicas;
II – quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas convencionais;
I – quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimento de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;
O presente Convênio ficará suspenso até que haja o saneamento das impropriedades ocorridas, nos seguintes casos:

CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO E DA RESCISÃO CONVENCIONAL

O prazo de vigência do convênio será de de de 2019 à de de 2019, podendo ser prorrogado sucessivamente quantas vezes se der necessário, a critério das partes e interesse público.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONVENCIONAL

Nome: _____
RG/CPF: _____

Nome: _____
RG/CPF: _____

Testemunhas:

**ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS E AMIGOS DE ROSÁRIO OESTE – AFARO,
CONVENTE**

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO
PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE - MT

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Rosário Oeste - MT.
E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam as partes convenientes o presente Termo Convenial com repasse de subvênção, em 03 (três) vias de igual teor e forma.
Rosário Oeste – MT, de de 2.019.

Ementa: GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO. REEXAME DE TESE PREJULGADA.

REVOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO DE CONSULTA 23/2017. DESPESAS. SUBVENÇÃO SOCIAL. APOIO CULTURAL. RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA. CONDIÇÕES. 1) É lícito à Administração Pública conceder apoio cultural, na forma de subvenção social, às fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, que explorem o Serviço de Radiodifusão Comunitária, desde que legalmente instituídas na forma da Lei 9.612/98. 2) A subvenção social deverá atender as condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, com previsão no orçamento público, ou em seus créditos adicionais. 3) O apoio cultural deverá ser formalizado por meio de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres, obedecendo as regras dispostas no parágrafo único do artigo 16 e no artigo 17, ambos da Lei 4.320/64, com a correta especificação do objeto a ser executado, elaboração de plano de trabalho estabelecendo as condições mínimas de execução, e com valor, sempre que possível, calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição, e sobretudo, justificado. 4) Caso exista na localidade mais de uma rádio comunitária, o Poder Público deverá fazer o credenciamento de todas que satisfaçam as condições fixadas em lei, garantindo igualdade de condições às interessadas. 5) A rádio comunitária não pode ser considerada como órgão de imprensa oficial a dar validade aos atos da administração. 6) Deverá a entidade recebedora prestar contas dos recursos recebidos ao órgão concedente, que manterá os documentos arquivados e disponíveis para eventual fiscalização pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e demais instituições de controle.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 37.529-2/2017.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO
Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processo nº
Interessado
Assunto
Relator
Sessão de Julgamento

37.529-2/2017

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Reexame da tese prejudgada na Resolução de Consulta nº 23/2017
Conselheiro Interino LUIZ HENRIQUE LIMA

27-3-2018 – Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1/2018

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos

termos do artigo 1º, XVII, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e do artigo 237 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator, que acolheu a sugestão do Conselheiro Substituto Ronaldo Ribeiro no sentido de incluir, no final do item 6 da ementa apresentada em seu voto, a expressão "e demais instituições de controle", e de acordo com o Parecer nº 233/2018 do Ministério Público de Contas, preliminarmente, conhecer o pedido de reexame de tese prejudgada, formulado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Sr. José Pedro Gonçalves Taques, para que seja mantido o teor normativo da Resolução de Consulta nº 23/2017, substituindo-se a expressão "ente público municipal" pela expressão "Administração Pública", e, no mérito, **aprovar** a nova ementa, com o seguinte verbete: **1)** é lícito à Administração Pública conceder apoio cultural, na forma de subvenção social, às fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, que explorem o Serviço de Radiodifusão Comunitária, desde que legalmente instituídas na forma da Lei 9.612/98; **2)** a subvenção social deverá atender as condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, com previsão no orçamento público, ou em seus créditos adicionais; **3)** o apoio cultural deverá ser formalizado por meio de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres, obedecendo as regras dispostas no parágrafo único do artigo 16 e no artigo 17, ambos da Lei 4.320/64, com a correta especificação do objeto a ser executado, elaboração de plano de trabalho estabelecendo as condições mínimas de execução, e com valor, sempre que possível, calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição, e sobretudo, justificado; **4)** caso exista na localidade mais de uma rádio comunitária, o Poder Público deverá fazer o credenciamento de todas que satisfaçam as condições fixadas em lei, garantindo igualdade de condições às interessadas; **5)** a rádio comunitária não pode ser considerada como órgão de imprensa oficial a dar validade aos atos da administração; e, **6)** deverá a entidade recebedora prestar contas dos recursos recebidos ao órgão concedente, que manterá os documentos arquivados e disponíveis para eventual fiscalização pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e demais instituições de controle. **Revoga-se** a Resolução de Consulta nº 23/2017. O inteiro teor desta decisão está disponível no site: www.tce.mt.gov.br.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Interino LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017).

Participaram do julgamento o Conselheiro DOMINGOS NETO – Presidente, os Conselheiros Interinos ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017), LUIZ


 Protocolo nº 03512019
 Câmara Municipal de Rosário Oeste
 02/04/19 de 09:24
 Enzina Prado Fontes
 ESPIRITOPARIA

GETULIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador-geral de Contas

LUIZ HENRIQUE LIMA - Relator
Conselheiro Interno

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Presidente


(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

Sala das Sessões, 27 de março de 2018.

Publique-se.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral GETULIO VELASCO MOREIRA FILHO.

127/2017).
CARLOS PEREIRA (Portaria nº 009/2017), JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017) e MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017) e o Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO, que estava substituindo o Conselheiro Interno JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº


Tribunal de Contas
 Mato Grosso
 TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO
 Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604
 e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br